



DIREITOS DOS AUTISTAS



Cartilha institucional

TERESINA 2019

Apoio

Faculdade de Tecnologia de Teresina

Produção e Roteiro gráfico

Amanda Nazaré de Jesus Oliveira

Alan Gonçalves de Souza

Daniela Carla Gomes Freitas

Giselle Karolina Gomes Freitas

Grazielly de Maria Vieira do Nascimento Chaves

Edição de texto e pesquisa

Amanda Nazaré de Jesus Oliveira

Alan Gonçalves de Souza

Daniela Carla Gomes Freitas

Giselle Karolina Gomes Freitas

Grazielly de Maria Vieira do Nascimento Chaves

Ilustração

Imagens Retiradas em meios de comunicação

Diagramação e arte final

Amanda Nazaré de Jesus Oliveira

Daniela Carla Gomes Freitas

Grazielly de Maria Vieira do Nascimento Chaves

AUTISMO (SINDROME DE RETT)



1. O que é?

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança. Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida. As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.



1.1 Existem outros Transtornos Globais do Desenvolvimento?

Sim, até o momento foram identificados oito transtornos, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), oficialmente adotada pela legislação brasileira.

A classificação estabelece um código para cada problema de saúde. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento receberam o código F84, que contem os seguintes transtornos:

- Autismo infantil (F84.0);
- Autismo atípico (F84.1);
- Síndrome de Rett (F84.2);

- Outro Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
- Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4);
- Síndrome de Asperger (F84.5);
- Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8)
- Transtornos Globais Não Especificados do Desenvolvimento (F84.9).

Esses transtornos foram classificados conjuntamente porque todos causam, de algum modo, distúrbios no desenvolvimento, ou seja, o desenvolvimento ocorre de um jeito diferente do esperado para crianças da mesma idade. Ademais, todos afetam, de várias maneiras e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa.

Os mais conhecidos, além do Autismo infantil, são a Síndrome de Asperger (autismo de alto desempenho, onde a inteligência e a fala estão preservadas, apesar das dificuldades sociais) e a Síndrome de Rett (de origem genética claramente identificada, pode levar a uma deficiência intelectual grave, ocorrendo quase sempre em crianças do sexo feminino).

2. Quais são os principais sinais de autismo?

Cada pessoa com autismo tem características próprias, mas existem alguns sinais que costumam ser mais comuns (alguns podem estar presentes e outros não, com intensidade e gravidade diferentes em cada caso). A seguir apresentamos alguns sinais importantes que podem indicar a presença de traços autistas ou de outros problemas, e que podem ser percebidos no ambiente familiar, social e escolar.

- O relacionamento com outras pessoas pode não despertar seu interesse;
- Age como se não escutasse (ex. não responde ao chamado do próprio nome);

- O contato visual com outras pessoas é ausente ou pouco frequente;
- A fala é usada com dificuldade, ou pode não ser usada;
- Tem dificuldade em compreender o que lhe é dito e também de se fazer compreender;
- Palavras ou frases podem ser repetidas no lugar da linguagem comum (ecolalia);
- Movimentos repetitivos (estereotípias) podem aparecer;
- Costuma se expressar fazendo gestos e apontando, muitas vezes não fazendo uso da fala;
- As pessoas podem ser utilizadas como meio para alcançar o que quer;
- Colo, afagos ou outros tipos de contato físico podem ser evitados;
- Pode não demonstrar envolvimento afetivo com outras pessoas;
- Pode ser resistente a mudanças em sua rotina;
- O que acontece a sua volta pode não despertar seu interesse;
- Parece preferir ficar sozinho;
- Pode se apegar a determinados objetos;
- Crises de agressividade ou autoagressividade podem acontecer.

Porém, ATENÇÃO, esses sinais são apenas indicativos, o diagnóstico deve ser feito por profissionais especializados, a partir da utilização de técnicas próprias, como entrevistas e observação clínica.



3. O autismo tem remédio ou tratamento?

Não há medicamentos específicos para o autismo, mas remédios podem ser receitados quando há outra doença associada ao autismo como epilepsia, hiperatividade etc. Porém, o uso de medicamento deve sempre seguir recomendação médica e deve ser feito sempre junto com outros tratamentos. Existem várias opções de tratamentos, que devem ser realizados sempre por equipes multidisciplinares. Os diferentes métodos terapêuticos podem ser usados sozinhos ou em conjunto. Um método pode trazer bons resultados para uma criança, mas não para outra, ou seja, cada caso é único, apesar de possíveis semelhanças, e o tratamento também deve ser assim, considerando sempre a criança como um todo: seus sentimentos, seus comportamentos, sua relação com os outros na família, na escola, na comunidade etc. A maioria dos estudiosos afirma que o autismo não tem cura, pois mesmo

quando há um ótimo desenvolvimento suas características permanecem por toda a vida. Portanto, já existem tratamentos que podem levar a criança a um excelente desenvolvimento e a uma melhor qualidade de vida, ainda mais quando são realizadas intervenções precoces.

4.0 Como e quando é feito o diagnóstico?

Existem exames?

Chegar a um diagnóstico de autismo não é simples, pois os Transtornos do Espectro Autista não são muito conhecidos e não existem exames para identificá-los. Porém, alguns podem ser necessários para descartar outros problemas, como exames auditivos (de ouvido), visuais (de vista) etc. É preciso fazer uma avaliação completa da criança para se chegar a um diagnóstico, que deve ser feito por uma equipe de profissionais especializados. Essa equipe vai precisar de um tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e o desenvolvimento de suas relações sociais. A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada pessoa, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução. Com relação a bebês e crianças pequenas, é preciso cuidado com previsões definitivas sobre seu futuro, afinal, ela está em desenvolvimento e muita coisa ainda pode acontecer. Porém, é muito importante identificar os chamados “sinais ou traços autistas” o quanto antes! Assim é possível realizar intervenções precoces, fundamentais para auxiliar à família e à criança em suas dificuldades.

5.0 Autismo é deficiência?

O Autismo é considerado um Transtorno Mental e de Comportamento⁵. Porém, algumas pessoas com autismo podem ter também, associada ao quadro, uma Deficiência Intelectual (inteligência mais baixa que a normal, que varia de leve à profunda) ou outras doenças associadas (epilepsia, alterações físicas etc.).

Cada um desses problemas de saúde é um novo diagnóstico e novo código do CID-10 (por exemplo, Deficiência Intelectual Leve é F70).

6. DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

As pessoas com autismo têm os mesmos direitos, previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis do país, que são garantidos a todas as pessoas. Também tem todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, enquanto crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, tem os direitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Leis e decretos que amparam: O Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, “aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.”

- O Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011 “Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite”, nos termos dessa Convenção
- O Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001, promulga a “Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência”.
- A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999 (redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004), estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência.
- As pessoas com deficiência têm direitos específicos estipulados em leis específicas. Ademais, as crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) o quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, tem os direitos previstos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)2.
- Lei 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino; a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para que possam desenvolver atividades com vistas à inclusão do educando com TEA nos espaços escolares e relações sociais; estímulo à comunicação.
- Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no valor de um salário mínimo mensal, desde que atenda aos requisitos de renda per capita familiar (inferior a ¼ do salário mínimo) e à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

6.0 DIREITOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, prestada independente de contribuição, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93). Busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e suas famílias, permitindo que todas as pessoas tenham seus direitos assegurados no que diz respeito ao acolhimento, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e sobrevivência a riscos circunstanciais.

6.1.1 Quais serviços da Assistência Social a pessoa com autismo e sua família podem utilizar?

As pessoas com autismo e sua família podem se beneficiar de tudo que a Assistência Social tem a oferecer no município onde residem. As informações sobre os benefícios, programas, serviços e projetos existentes e como acessá-los podem ser obtidas no CRAS na cidade de sua residência, ou nas Secretarias de Assistência Social das Prefeituras.

6.1.2 A Assistência Social dispõe de algum benefício para a pessoa com autismo?

Sim. O benefício de maior importância para a pessoa com deficiência e, portanto, para pessoa com autismo é o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

6.1.3 O que é o Benefício de Prestação Continuada?

É um benefício socioassistencial, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93).

6.1.4 Quais os requisitos legais para se obter o BPC?

Renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo; e comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, que deve ser atestada por perícia médica e social do INSS. Para a lei, considera-se: Família: todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto Renda: soma bruta de todos os rendimentos recebidos pela família

7. DJREJTO À EDUCAÇÃO

Conforme o art. 54 do ECA é obrigação do Estado garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, já que toda a criança e adolescente têm direito à educação para garantir seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

- A Lei 9.394/199627, entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A Lei determina ainda que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

8. DJREJTO AO TRABALHO

A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência. A Carta Magna determina ainda que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

- A Lei Federal 8.112/90 reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e define os critérios para sua admissão.
- a Lei Federal nº 8.213/9139 prevê que qualquer empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

9. DIREITO À ACESSIBILIDADE

Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- A Constituição Federal de 1988 estabelece normas de construção de logradouros e de edifícios de uso público e sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.
- A Lei Federal 10.048/00 determina que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

10. DIREITO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

É obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, decorrentes da Constituição Federal, inclusive os direitos à cultura, desporto, turismo e lazer.

- A Lei 12.764/12 assegura o direito à vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer da pessoa com TEA45. Ressalte-se que a prática de esportes por crianças e adolescentes com autismo contribui muito para o seu desenvolvimento social, psíquico e motor.

10. DIREITO À INSERÇÃO FISCAL

- Os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência ou seus representantes legais são isentos de ICMS46, IPVA, IPI e IOF.
- Os benefícios destinados às pessoas com deficiência não são tributados para efeito de Imposto de Renda (IR).
- A aquisição de aparelhos e materiais e outras despesas podem também ser deduzidas do impostos.

10 CRIMES PREVISTOS CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Diversas modalidades de crimes podem ser praticados contra as pessoas com deficiência, em virtude, principalmente, da vulnerabilidade da vítima em face do seu agressor.

- A Lei nº 7.853/89 trouxe uma sistemática diferente daquela comumente empregada em outras leis definidoras de infrações penais, já que prevê a pena no caput do artigo, antes mesmo da definição da conduta delituosa, e seu respectivo artigo 8º.
- Além das condutas previstas na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, o Código Penal Brasileiro também elenca uma série de delitos cujas vítimas são pessoas com defi

ciência. Os crimes cometidos contra a pessoa com deficiência são qualificados ou agravados, ou seja, as penas cominadas são maiores considerando a condição de vulnerabilidade da vítima.

- O ECA (estatuto da criança e do Adolescente) dispõe em seu artigo 17 que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), observa, no art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

13 MEDICAMENTOS QUE TEM DIREITO AS PESSOAS PORTADORAS DE AUTISMO.

- Buspirona
- Trozodona
- Clomipramina
- Sertralina
- Fluoxetina e paroxetina
- Fluvoxamina
- Neurolepticos atípicos
- Clozapina
- Risperidona e olanzapina

Esse são alguns medicamentos usados no tratamento do autismo.

14 O que acontece quando a cidade não oferece o tratamento?

De acordo com a Lei 13.146/15, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve disponibilizar atenção integral e tratamento completo ao paciente diagnosticado com TEA em qualquer grau de complexidade. O município tem a obrigação de fornecer o transporte para deslocamento à cidade vizinha que disponibiliza o tratamento. Se for necessário, o governo também tem de pagar pela pernoite do paciente e de seu acompanhante. Quando não houver serviço em um município próximo, o Estado tem a obrigação de pagar pelo tratamento na rede particular. A família precisa ter em mãos relatórios médicos que comprovem a necessidade do tratamento fazer a solicitação judicialmente. "A aplicação da lei fará a diferença. Cabe às pessoas, em caso de descumprimento, buscar o poder judiciário.", afirma Diana Serpe.

15 As pessoas com autismo podem sofrer algum tipo de discriminação?

Discriminação é todo tipo de conduta que viola os direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos como cor, religião, orientação sexual, idade, aparência, doenças e deficiências, entre outros.

As pessoas com autismo podem sofrer diversos tipos de discriminação (como agressões verbais ou físicas), seja em espaços públicos (escolas, postos de saúde, shoppings, ônibus) ou mesmo em suas próprias casas.

A discriminação ocorre quando, por exemplo, em virtude da deficiência, o acesso à saúde, à educação ou ao mercado de trabalho é dificultado ou negado, ou quando a própria família impede a convivência comunitária da pessoa com autismo, isolando-a e impedindo seu contato com outras pessoas e o exercício de sua cidadania.

16 O que fazer em casos de discriminação?

A pessoa que foi discriminada ou seu responsável deve ir a uma Delegacia de Polícia e fazer um Boletim de Ocorrência (BO).

É importante relatar a situação de discriminação com o maior número de informações possíveis, como data, horário, local, nome completo do ofensor e de testemunhas.

Depois, com a cópia do BO, deve contatar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a Defensoria Pública para propositura das medidas judiciais cabíveis.

No caso de discriminação contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar também deve ser notificado.

17 INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e a qual compete prestar gratuitamente orientação jurídica, promover os direitos humanos e realizar a defesa na Justiça

de direitos individuais e coletivos das pessoas que não têm condições de pagar por estes serviços.

Atendimento inicial na Capital:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCELOS ESPECIALIZADOS

Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 1342 - Fátima, Teresina - PI, 64049-526

Telefone: (86) 3233-2605

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e a qual compete promover privativamente a ação penal pública, fiscalizar a aplicação das leis e da Constituição Federal e atuar na defesa de interesses coletivos.

Endereço: R. Álvaro Mendes, 2294 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060

Telefone: (86) 3216-4550

- **CONSELHO TUTELAR**

Órgão permanente e autônomo, não ligado ao Judiciário, que tem como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente.

Os Conselheiros Tutelares são eleitos e cada município tem que ter no mínimo um Conselho Tutelar.

1º CONSELHO TUTELAR DE TERESINA

Endereço: R. Primeiro de Maio, 109 - Marquês de Paranaguá, Teresina - PI, 64000-430

Telefone: (86) 3215-9313

CONSELHO TUTELAR IV

Endereço: R. Raimundo da Paz, 142 - Noivos, Teresina - PI, 64046-100

Telefone: (86) 3233-8841

- **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão que tem a atribuição de incentivar, deliberar e controlar as ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Piauí.

Endereço: Av. Antonino Freire, 1473 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-270

Telefone: (86) 3221-8963

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI

Órgão tem por missão promover a proteção e inclusão social com vistas a redução das desigualdades por meio de ações no âmbito do sistema único de assistência social (suas), por meio de ações integradas as políticas de direitos humanos, defesa civil e guarda municipal, assegurando o exercício da cidadania às famílias residentes na zona rural e urbana de Teresina.

Endereço: R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060

Telefone: (86) 3131-4700

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

A Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (Seid) é um órgão público estadual de articulação e execução de políticas públicas, e legitimado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conede-PI), voltado para a inclusão e garantia dos direitos dessa parcela da população.

A missão da Seid é atender às necessidades da pessoa com deficiência, qualquer que seja seu nível de comprometimento, contribuindo para o estabelecimento de sua dignidade e exercício pleno de sua cidadania e conseqüente transformação da concepção social. Para a Secretaria, é imprescindível a descontinuação das formas tradicionais com que o Estado, em todos os seus níveis, entende e trata as questões relativas à PCD, através de uma modificação nos conceitos de atendimento e assistência.

Endereço: R. Álvaro Mendes, 1426 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060

Telefone: (86) 3222-3405

